



PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CARTA CONVITE nº 001/2020

MODALIDADE: CONVITE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILOMETRO

ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 001/2020

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 23ª REGIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, instituída pela Portaria nº 001/2020, CONVIDA essa empresa a apresentar DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA para a licitação em epígrafe, devendo as mesmas serem entregues até as **15 (quinze) horas do dia 11/02/2020**, ou no mesmo local e hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na data acima, **no Protocolo Geral do CRECI-PI**, situado na Rua Mato Grosso, nº 275, bairro Frei Serafim, nesta Capital. A licitação realizar-se-á no auditório, neste Conselho às **15 (quinze) horas** do dia **11/02/2020**, e será regida pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e demais disposições legais e regulamentares vigentes e pelas normas e condições deste CONVITE.

I. DOS RECURSOS FINANCEIROS: PRÓPRIOS DO CRECI 23ª REGIÃO

II. LOCAL, DATA E HORÁRIO

1. O processamento e julgamento desta licitação serão realizados em sessão pública, segundo como segue:

1.1. LOCAL: CRECI 23ª Região PI, sito Rua Mato Grosso Nº 275, Bairro: Frei Serafim Teresina Piauí CEP: 64001-615.

1.2. DATA: 11 de Fevereiro de 2020

1.3. HORÁRIO: 15h00h

III. OBJETO

1. O Objeto da presente licitação consiste na aquisição de 01(um) VEÍCULO AUTOMOTOR – ZERO QUILOMETRO, conforme especificações mínimas a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QTDE |
|------|---|-----|------|
| 01 | VEÍCULO AUTOMÓVEL TIPO SEDAN ZERO KILOMETRO, CONFORME DESCRITO ABAIXO: | | |
| 01 | <ul style="list-style-type: none"> • Veículo categoria SEDAN - PASSEIO, de fabricação nacional, • Zero quilometro com garantia de fabrica mínima de 01 ano, • Cor branco • Motor 1.4 até 1.6 cilindradas, • Combustível- Bi-combustível, • 05 portas • Capacidade mínima de 05 passageiros, • Opcional mínimo: Ar condicionado, câmbio manual ou automático, “air bag” duplo, freios ABS, Direção elétrica, alarme, vidros e travas elétricas, protetor do Carter, tapetes Rádio AM/FM com USB original de fábrica e quite multimídia, Auto falantes. • Com todos equipamentos obrigatórios conforme dispõe a Resolução nº 14/98 de 06/02/1998 e suas alterações, combinado com o Art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro. • Ano vigente de fabricação e modelo da data de contratação • Licenciamento e emplacamento para o TERESINA-PI; IPVA isento,(OFICIAL). | UND | 01 |

As descrições das especificações detalhada que deverão ser rigorosamente observadas pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas.



IV. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, escolhidos e convidados pelo CRECI-PI e os demais interessados credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do horário marcado para apresentação das propostas.

2 - Não poderão participar deste Convite:

- a) Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresas que estejam suspensas de participar em licitação realizada pela União;
- c) Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- d) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação.
- e) Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- f) Empresas impedidas de licitar ou contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);
- g) Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;
- h) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- i) Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;
- j) Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (cfr. art. 54, II da Constituição);
- k) Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);
- l) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
- m) O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante

3.0. AS EMPRESAS PODERÃO SE FAZER PRESENTES, às sessões mediante Procuração Particular ou Pública, com poderes bastante para interpor ou desistir de recursos, firmada por quem de direito acompanhada com cópia do Contrato Social e sua última alteração.

4.0. Os documentos que não apresentarem prazo de validade serão considerados os emitidos até 180 (cento e oitenta dias) anteriores a data de abertura da licitação.

5.0. Os documentos apresentados obrigatoriamente deverão ser apresentados em cópia autenticada, não sendo aceito de outra forma.

6.0. Os licitantes deverão apresentar a documentação de habilitação em envelope lacrado, contendo em sua parte externa o nome e o endereço do licitante e a palavra DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO/CONVITE 001/2020.

Modelo:

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 23ª REGIÃO- PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº /2020
MODALIDADE: CONVITE Data da abertura: / /2020
(Nome da empresa) C.G.C./C.N.P.J nº . . . / -

ENVELOPE n.º 01 – **“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

V. DAS PROPOSTAS

1. Os licitantes deveram apresentar suas propostas em envelope lacrado, contendo em sua parte externa o seguinte: Nome e Endereço do licitante e os dizeres “PROPOSTA CONVITE Nº 001/2020 CRECI 23ª REGIÃO - PI”.

Modelo:



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 23ª REGIÃO- PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº /2020
MODALIDADE: CONVITE Data da abertura: / /2020
(Nome da empresa) C.G.C./C.N.P.J nº _____.____.____/____-____
ENVELOPE n.º 02 – **“PROPOSTAS DE PREÇOS”**

2. Os licitantes deverão cotar preços para o objeto total da licitação, sendo desclassificadas as propostas que não obedecerem este requisito.
3. As propostas deverão ser apresentadas em uma via impressa, datada, assinada, rubricada em todas as folhas, isentas de emendas, rasuras ou entrelinhas, e conterão obrigatoriamente:
 - 3.1. Nome ou razão social, fone/fax e endereço do licitante;
 - 3.2. Preço total para contratação a vista.
 - 3.3. Prazo de entrega dos veículos não superior a 60 (sessenta) dias do comunicado oficial da vencedora desta licitação.
 - 3.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias corridos, a partir da data da entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta.
 - 3.5. Compromisso expresso que está subordinado a todas as condições e cláusulas do presente convite.
 - 3.6. Detalhamento do objeto e de todos os seus acessórios;
 - 3.7. As quantidades;
 - 3.8. Valores unitários e totais por unidade, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;
 - 3.9. Prazo para entrega dos materiais;
 - 3.10. Marca e modelo do objeto;
 - 3.11. Garantia do objeto, contra defeitos de fabricação e funcionamento, será de 12 (doze) meses a contar da data do recebimento definitivo, prevalecendo à garantia oferecida pelo fabricante do mesmo, se por prazo superior.
 - 3.12. Nos preços já deverão estar consideradas todas as despesas com tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente, nos preços para fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
 - 3.13. Todos os materiais entregues deverão ser acompanhados de nota fiscal dos produtos com o nome e caracterização clara e precisa. Deverá conter também o número da Nota de Empenho firmada entre Contratante e a Contratada;
 - 3.14. Todos os materiais deverão ser novos, comprovadamente de primeiro uso, de acordo com as especificações e condições estipuladas neste Termo de Referência e seu anexo.
 - 3.15. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço do item, considerando (VALOR UNITÁRIO X QUANTIDADE) em relação ao preço de mercado, observadas as especificações técnicas definidas no Edital.

VI. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues juntamente com as propostas à Comissão de Licitação, no local, dia e hora indicados no item II. E seus sub-itens, em envelopes lacrados e idênticos.
2. Após a declaração por parte do Presidente da Comissão que está encerrada o período para apresentação de propostas, não será permitido a apresentação de nenhum outro documento, ou muito menos invólucro, salvo se requisitados pela comissão.
3. Recebidos os envelopes com a documentação e a proposta, a Comissão de Licitação procederá a abertura dos envelopes contendo a documentação, que serão examinadas e rubricadas pelos licitantes presentes, além dos membros da Comissão.
4. Não será habilitada a empresa que: estiver impedida de negociar com a Administração Pública, apresentar documentos em desacordo com as diretrizes deste Convite e que apresente-se consorciada.
5. Após apreciação da documentação apresentada à Comissão, esta divulgará o resultado apurado na mesma sessão ou por simples comunicação ou ainda como ficar definido em ata.



6. Após a apreciação dos recursos será emitido contra-recibo com as propostas sendo devolvidas nos envelopes da mesma forma a qual lhe entregue fora pelos licitantes que não lograram êxito em seus recursos.
7. Após a fase de habilitação não pode haver desistência das propostas, salvo motivo superveniente aceito pela Comissão.
8. Última fase de habilitação a Comissão procederá à abertura dos invólucros de propostas, somente após a desistência formal de interposição de qualquer tipo de recurso dos inabilitados presente.

VII. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1. A abertura dos envelopes contendo as propostas, ocorrerá após transcorrido o prazo legal para interposição de recursos, ou que tenha havido desistência do mesmo, ou após o julgamento dos recursos interpostos em data e horário a serem fixados.
2. Para efeito deste Convite, serão desclassificadas as propostas que:
 - a. Não atenderem quaisquer das disposições nele contidas;
 - b. For considerado preço excessivo ou manifestamente inexecutável, nos termos do art.48, I da Lei nº 8.666/93 com redação, dada pela Lei nº 8.833/94;
 - c. Sejam omissas, especialmente quanto ao valor fixo ou variável, ou apresentarem irregularidade e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
3. Atendidas todas as exigências do CONVITE, a Comissão Permanente de Licitação julgará e classificará a proposta mais vantajosa para o CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 23ª REGIÃO - PI, considerando o critério de MENOR PREÇO global, considerando inclusive as isenções de impostos pertinentes ao Serviço Público Federal, sendo este resultado comunicado aos licitantes na própria sessão ou por simples comunicação conforme disposto em ata.
4. Se houver duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência:
 - 4.1. Sucessivamente, aos bens e serviços:
 - a) Produzidos no País;
 - b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - c) Produzidos ou prestados por sociedades empresariais que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
 - 4.2. Ao licitante pessoa física, que tenha exercido o múnus público de jurado, na condição do art. 439 do Código de Processo Penal.
5. Persistindo o empate, a decisão far-se-á através de sorteio conforme art. 2º da Lei nº 8.666/93.

VIII. DOS RECURSOS

Dos atos da administração do CRECI e da Comissão de Licitação, decorrente desta Licitação caberá recursos, nos moldes, prazos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94, que serão recebidas das 08:00 às 17:00 horas locais.

IX. DA CONTRATAÇÃO E GARANTIAS

1. A empresa, doravante denominada CONTRATADA, obriga-se a manter todas as condições da habilitação até a efetiva quitação das obrigações assumidas.
2. O contrato de compra e venda será devidamente firmado com a licitante vencedora, através do Ordenador de despesas do CRECI 23ª Região, o contrato será regulado pelas disposições deste Convite e das disposições legais e regularmente concernentes, sendo complementadas nas omissões, pela proposta vencedora e disposições da Lei nº 8.666/93, devendo obrigatoriamente conter as cláusulas e condições estabelecidas nos artigos 55 e 58 a 61, da supracitada Lei.
3. O contrato deverá conter além das cláusulas especificadas pela CONTRATADA, cláusulas complementares de subordinação à Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, ficando sem efeito qualquer cláusula, que deva ser expressamente incluída no contrato, sob pena de nulidade das mesmas.
 - 3.1. O pagamento: será no ato da entrega dos veículos (a vista).



- 3.1.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 3.1.2. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004.
- 3.1.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 3.1.4. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 3.1.5. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 3.1.6. Para o registro dos serviços aqui previstos no Anexo I deste Edital, cada Órgão contratante utilizará os recursos financeiros provenientes da sua dotação orçamentária.
- 3.1.7. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 3.2. O prazo para entrega do objeto deverá ser no máximo até 55 (cinquenta e cinco) dias após a assinatura do contrato.
- 3.3. Foro Competente: exclusivamente a Cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí.
- 3.4. Rescisão Contratual: O Contratante poderá considerar rescindido o contrato, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que para isso tenha que ser obrigado a pagar valores a título de indenização, multa ou qualquer ônus, ocorrendo às seguintes situações:
- inadimplência total ou parcial das obrigações assumidas no contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal quando couberem;
 - transferência total ou parcial das obrigações assumidas no contrato, sem anuência da CONTRATANTE, por escrito;
 - liquidação amigável ou judicial, extinção, concordata preventiva ou ainda falência;
 - emissão de cheque sem provisão de fundos em poder do sacado;
 - Alteração do contrato social de modo que possa alterar de forma a execução do contrato.
- 3.5. Atraso no pagamento: na hipótese de atraso no pagamento por parte do CRECI 23ª Região PI, devidamente apurados e caracterizados, o valor correspondente será corrigido pelo INPC, calculado “pro-rata” desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.
- 3.6. Todo e qualquer pagamento será efetuado a crédito em conta corrente do CONTRATADO.
- 3.7. Inadimplemento-Sanções: pela inexecução total ou parcial do estabelecimento no contrato por parte do CONTRATADO, poderá o CRECI 23ª Região, em defesa prévia, aplicar os dispositivos com sanção abaixo:
- advertência
 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato atualizado;
 - suspensão temporária de participação em Licitação e em contratar com o CRECI 23ª Região, por um prazo de 2 (dois) anos.
- 3.8. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante (órgão usuário do registro), ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.
- 3.9. O período para contratação está adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.



3.10. A Administração, convocará o licitante vencedor, durante a validade de sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 8 (oito) dias úteis contados a partir de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

3.11. Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão formalizados mediante Contrato Administrativo, conforme o artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e normas editalícias.

3.12. Os chamados relativos à assistência técnica serão solicitados mediante consulta ao fornecedor, conforme sistema disponibilizado pelo mesmo para estabelecimento desta relação, podendo ser por telefone, pessoalmente, via web e outros apontados pelo fabricante.

3.13. Prazo para realizar os serviços de assistência técnica aos veículos, compreendendo reparos e substituições de peças, obrigando-se a colocá-los em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contado a partir da solicitação do órgão CONTRATANTE ou do órgão detentor do bem.

3.14. Os serviços de Assistência técnica serão executados nas concessionárias ou oficinas credenciadas pelo fabricante, nos estados aos quais serão destinados os veículos, dentro do período de garantia.

X. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da aquisição do material, objeto deste CONVITE correrá à conta do CRECI/PI - Elementos de Despesa 6.3.2.01.03 – **EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES**; e 6.3.2.01.03.005 – **VEICULOS**.

XI. DISPOSIÇÕES GERAIS

01- Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de proposta relativa ao presente CONVITE.

02- O resultado desta licitação será comunicado aos licitantes no local da reunião, no mesmo dia ou em outro previamente definido, e afixado no quadro de avisos localizado na sede do Conselho.

03- Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase da licitação.

04- As normas que disciplinam este CONVITE serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

05- A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

06- O objeto deste CONVITE poderá sofrer acréscimos ou supressões na forma do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

07- O licitante que não concordar com os termos do presente instrumento convocatório poderá impugná-lo, na forma do art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

08- Em nenhuma hipótese poderá participar desta licitação, direta ou indiretamente, os servidores o Gestor e membros deste Conselho, tudo na forma prevista no art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.

09- O licitante proponente deverá se submeter inteiramente a todas as condições estipuladas nesse CONVITE.

10- Se o licitante vencedor deixar de tomar as providências necessárias ao cumprimento da obrigação gerada do presente CONVITE, sem justificativa por escrito, aceita pela presidência, caducará o seu direito de vencedor, sujeitando-se às penalidades aludidas na Cláusula “IX”, deste Edital, além daquelas determinadas em lei.

11- Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao prazo e ao preço.

12- É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviço com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e assessoramento vinculados a este Conselho.



13- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CRECI-PI.

14- Maiores informações poderão ser prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, deste Conselho, situado na Rua Mato Grosso, nº 275, bairro Frei Serafim, nesta Capital, em Teresina-PI, pelo telefone (86) 3221-4479, bem como pelo e-mail: licitacao@creci-pi.org.br, das 8 h. às 12 h e 14h as 18h de segunda à sexta-feira.

15- O Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 23ª Região, Piauí, resguarda-se o direito de aceitar as melhores propostas, que melhor convier ao interesse da administração pública, rejeitar todas ou ainda, anular em caso de irregularidade ou revogar o EDITAL, conveniente, sem que caiba aos licitados qualquer reclamação ou indenização.

16 – São partes integrantes deste CONVITE:

- Anexo I – Termo de Referencia
- Anexo II – Modelo de Proposta
- Anexo III – Modelos de Declarações.
- Anexo IV - Minuta do contrato.

a. Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

- i. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.
- ii. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- iii. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- iv. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.
- v. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- vi. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- vii. A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- viii. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

17 - Fica eleito o foro da Comarca de Teresina – PI para dirimir controvérsias.

TERESINA, 16 de janeiro de 2020.

RAIMUNDO NONATO SENA FILHO
PRESIDENTE – CPL

MIRIETE MARIA ARILO
MEMBRO

DANILO ARAUJO ALENCAR
MEMBRO



PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 001/2020

MODALIDADE: CONVITE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILOMETRO

ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 001/2020

ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA COM PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QTDE |
|------|--|-----|------|
| 01 | VEÍCULO AUTOMÓVEL TIPO COMPACTO ZERO KILOMETRO, CONFORME DESCRITO ABAIXO: | | |
| 01 | <ul style="list-style-type: none">• Veículo categoria SEDAN - PASSEIO, de fabricação nacional,• Zero quilometro com garantia de fabrica mínima de 01 ano,• Cor branco• Motor 1.4 até 1.6 cilindradas,• Combustível- Bi-combustível,• 05 portas• Capacidade mínima de 05 passageiros,• Opcional mínimo: Ar condicionado, câmbio manual ou automático, “air bag” duplo, freios ABS, Direção elétrica, alarme, vidros e travas elétricas, protetor do Carter, tapetes Rádio AM/FM com USB original de fábrica e quite multimídia, Auto falantes.• Com todos equipamentos obrigatórios conforme dispõe a Resolução nº 14/98 de 06/02/1998 e suas alterações, combinado com o Art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro.• Ano vigente de fabricação e modelo da data de contratação• ·Licenciamento e emplacamento para o TERESINA-PI; IPVA isento,(OFICIAL). | UND | 01 |

I – ESTIMATIVA DA DESPESA

O Setor de Compras realizou pesquisa em revendedoras e junto às “sites” de montadoras e apurou valores estimados na ordem de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** para a aquisição, não inclusos valores de emplacamento e itens adicionais do veículo.

II – Obrigações da CONTRATADA:

1 Informar, expressamente, por meio de documento comprobatório, na assinatura do contrato, os nomes das empresas concessionárias responsáveis pela assistência técnica os seguintes dados: razão social, CNPJ. Endereço com CEP, número de telefone, endereço eletrônico (e-mail), e nome da pessoa responsável para contato;

2 Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos veículos novos não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE;

3 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos veículos novos, e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por empregados credenciados para a entrega dos veículos novos;

4 Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega ou da assistência técnica aos veículos novos objeto do Licitação;



- 5 Responsabilizar-se integralmente pela entrega e retirada dos veículos, no Setor designado pelo CONTRATANTE, de acordo com as especificações e demais normas pertinentes;
- 6 Apresentar Nota Fiscal/Fatura, comprovante do fornecimento contendo, necessariamente, a descrição, marca, modelo e ano de fabricação do veículo ofertado;
- 7 Arcar com todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas decorrentes do fornecimento dos veículos;
- 8 Comunicar, ao setor designado pelo CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 9 Cumprir o prazo de garantia de acordo com o fabricante do veículo;
- 10 substituição dos veículos novos se no período de 30 (trinta) dias apresentarem defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela constante necessidade de manutenção corretiva;
- 11 Prestar assistência técnica aos veículos fornecidos, dentro do período de garantia;
- 12 Proceder a entrega dos veículos homologados, dentro do prazo fixado, em conformidade com o quantitativo e especificações exigidas e constantes no Termo de Referência e proposta de preços apresentada.
- 13 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE;
- 14 Manter todos os seus empregados identificados mediante uso de crachás quando em circulação nas dependências do CONTRATANTE; e, respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da CONTRATANTE.
15. Sujeitar-se-á às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 9.078, de 11 de setembro de 1990);
16. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 17 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.
18. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial.
19. A Empresa contratada deverá apresentar ainda:
 - 19.1 Declaração de que os veículos estão em conformidade com as leis federais e estaduais aplicáveis a veículos motorizados, no que concerne a limites de ruídos e som, chassis, carroceria, equipamentos, e demais dispositivos instalados.
 - 19.2 Declaração de que entregará manual completo, de operação e manutenção do veículo, dos equipamentos (em português), bem como quando houver, ferramentas especiais fabricadas ou projetadas pelo fornecedor, necessários para serviços rotineiros, em qualquer componente instalado no veículo ou equipamento.

II – GARANTIAS:

- 1 Os veículos devem possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo. Prevalecendo à garantia oferecida pelo fabricante do mesmo, se por prazo superior.
- 2 – Aplicam-se no que couber, os termos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto ou de peças, ainda que cessada a sua fabricação.
- 3 A empresa deverá fornecer um Termo de Garantia juntamente com os veículos a serem adquiridas, de forma a possibilitar o atendimento nas redes autorizadas em todas as Unidades da Federação para sanar eventuais problemas observados nos veículos, sendo que a garantia deverá ser total, sem ressalvas em relação aos acessórios instalados pela empresa, com cobertura aos seguintes quesitos:
 - 3.1 Garantia Total de 12 meses para os equipamentos adicionais e acessórios exigidos;
 - 3.2 Garantia Total de 12 meses para a pintura e carroceria do veículo;
- 4 Executar, gratuitamente, as substituições das peças e a realização dos serviços previstos no manual do veículo até a primeira revisão especial de manutenção preventiva, inclusive, com o objetivo de manter a garantia de fábrica.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis 23ª Região-PI.
Tel: (86) 3221-4479 site: creci-pi.org.br
e-mail licitacao@creci-pi.org.br
Rua Mato Grosso, 275 – Frei Serafim
Cep: 64001-615 Teresina – Piauí



5 As manutenções preventivas e corretivas devem ser de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os veículos em perfeitas condições de uso.

6 Entende-se por manutenção corretiva, para os fins a que se destina no Termo de Referência, aquela destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados pelos veículos, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

7 Os chamados relativos à assistência técnica serão solicitados mediante consulta ao fornecedor, conforme sistema disponibilizado pelo mesmo para estabelecimento desta relação, podendo ser por telefone, pessoalmente, via web e outros apontados pelo fabricante.

8 Prazo para realizar os serviços de assistência técnica aos veículos, compreendendo reparos e substituições de peças, obrigando-se a colocá-los em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contado a partir da solicitação do órgão CONTRATANTE ou do órgão detentor do bem.

9 Os serviços de Assistência técnica serão executados nas concessionárias ou oficinas credenciadas pelo fabricante, nos estados aos quais serão destinados os veículos, dentro do período de garantia.

TERESINA, 16 de janeiro de 2020.

RAIMUNDO NONATO SENA FILHO
PRESIDENTE – CPL

MIRIETE MARIA ARILO
MEMBRO

DANILO ARAUJO ALENCAR
MEMBRO



PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 003/2014
MODALIDADE: CONVITE
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILOMETRO
ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 003/2014

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Em atenção ao edital CARTA CONVITE 001/2020, apresentamos nossa proposta comercial:

| I-TEM | DESCRIÇÃO | MARCA | UND | QTDE | VLR UNIT | VLR TOTAL |
|---------------------------------|---|-------|-----|------|----------|-----------|
| 01 | VEÍCULO AUTOMÓVEL TIPO HATCH PASSEIO, ZERO KILOMETRO. (DESCREVER CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I) | | UND | 01 | | |
| VALOR TOTAL DA PROPOSTA: | | | | | | |

OBSERVAÇÃO: ANEXAR CATÁLOGOS E FOLDERS DO PRODUTO OFERTADO!

Validade da Proposta: 60 dias!

| | | | |
|---------------|-----------------------|-----------------|------|
| Razão Social: | | CNPJ: | |
| Endereço: | | | Nº: |
| Bairro: | Cidade: | | CEP: |
| Telefone: | Fax: | E-mail: | |
| Banco: | Nome e nº da agência: | Conta Bancária: | |

Local e data.

Assinatura
(identificação)



PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 001/2020
MODALIDADE: CONVITE
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILOMETRO
ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 001/2020

ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES

OBS.: Deverá constar entre os documentos do envelope de habilitação (ENVELOPE nº 1)

_____(razão social da empresa)_____, CNPJ n.º _____, sediada (endereço)_____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Convite nº /2020, DECLARA expressamente que:

- a) **até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;**
- b) para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho. **Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().
- C) se enquadra na definição de (microempresa ou de empresa de pequeno porte), estando o valor de sua receita bruta anual dentro do limite legal fixado para a categoria, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, bem como que não se enquadra em nenhuma das hipóteses legais de exclusão do benefício constantes do § 4º do mesmo artigo. **(somente deve ser apresentada pelas micro e pequenas empresas)**

Teresina, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO



PARÁGRAFO SEXTO - Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada a regularidade perante o Fisco Federal.

PARÁGRAFO SÉTIMO - É de inteira responsabilidade da Contratada a entrega dos documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implicará em desconsideração pela Contratante dos prazos estabelecidos. A Contratante não se responsabilizará por atraso de pagamento oriundo de erros existentes no respectivo documento de cobrança.

PARÁGRAFO OITAVO - Os pagamentos serão realizados a partir da apresentação do documento de cobrança pela contratada, por meio de ordem bancária em conta corrente, através de qualquer agência bancária do território nacional, devendo para isto ser identificados, no respectivo documento de cobrança apresentados pela contratada, os números da conta corrente, da agência bancária e o nome do banco.

PARÁGRAFO NONO - A Contratante reterá, na fonte, o imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, a Contribuição Sobre o Lucro Líquido – CCLSL, a contribuição para a Seguridade Social – CONFINS e os procedimentos previstos na instrução Normativa nº 4, de 18 de agosto de 1997.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O prazo de validade e entrega de Material **não será inferior a 05(cinco), nem superior a 10(dez) dias** respectivamente.

I – O Material deverá ser entregue na sede desta CRECI/PI

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto deste contrato e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização da execução do fornecimento de material fica a cargo da CRECI.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, solicitando a imediata correção de eventuais irregularidades que venham a surgir;
- b) Comunicar à CONTRATADA as alterações que entender necessárias à realização do objeto do presente contrato;
- c) Efetuar o pagamento dos materiais fornecidos, nas condições e preços pactuados, em até 10 dias da protocolização, no Protocolo do Creci - PI, da Nota fiscal / Fatura, verificada a regularidade e a certificação da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato na forma e nas condições estipuladas neste instrumento, bem como nos termos do Edital do Procedimento Licitatório já descrito e seus anexos e da proposta apresentada, no que não lhe contrarie, e, ainda, ao seguinte:

- a) A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução do fornecimento do material, bem como pelo cumprimento dos termos do contrato e legislação correlata vigente;
- b) A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais necessários ao efetivo fornecimento do objeto do presente contrato.
- c) Não transferir a outrem o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da CRECI/PI;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, inclusive o transporte. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- e) Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para contratação com a Administração Pública;
- f) Prover condições que possibilitem o atendimento do fornecimento do objeto deste instrumento a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço;



- g) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CRECI no fornecimento;
- h) Prestar todas as informações acerca dos serviços, fornecimento e objeto deste contrato, sempre que forem solicitadas pela CONTRATANTE;
- i) Informar, expressamente, por meio de documento comprobatório, na assinatura do contrato, os nomes das empresas concessionárias responsáveis pela assistência técnica os seguintes dados: razão social, CNPJ. Endereço com CEP, número de telefone e de fax, endereço eletrônico (e-mail), e nome da pessoa responsável para contato;
- j) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos veículos novos não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- k) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos veículos novos, e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por empregados credenciados para a entrega dos veículos novos;
- l) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega ou da assistência técnica aos veículos novos objeto da licitação;
- m) Responsabilizar-se integralmente pela entrega e retirada dos veículos, no Setor designado pelo CONTRATANTE, de acordo com as especificações e demais normas pertinentes;
- n) Apresentar Nota Fiscal/Fatura, comprovante do fornecimento contendo, necessariamente, a descrição, marca, modelo e ano de fabricação do veículo ofertado;
- o) Arcar com todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas decorrentes do fornecimento dos veículos;
- p) Comunicar, ao setor designado pelo CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- q) Cumprir o prazo de garantia de acordo com o fabricante do veículo;
- r) substituição dos veículos novos se no período de 30 (trinta) dias apresentarem defeitos sistêmicos de fabricação, devidamente comprovados pela constante necessidade de manutenção corretiva;
- s) Prestar assistência técnica aos veículos fornecidos, dentro do período de garantia;
- t) Proceder a entrega dos veículos homologados, dentro do prazo fixado, em conformidade com o quantitativo e especificações exigidas e constantes no Termo de Referência e proposta de preços apresentada.
- u) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE;
- v) Manter todos os seus empregados identificados mediante uso de crachás quando em circulação nas dependências do CONTRATANTE; e, respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da CONTRATANTE.
- w) Sujeitar-se-á às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 9.078, de 11 de setembro de 1990);
- x) Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- y) O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.
- z) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial.
- aa) A Empresa contratada deverá apresentar ainda declaração de que os veículos estão em conformidade com as leis federais e estaduais aplicáveis a veículos motorizados, no que concerne a limites de ruídos e som, chassis, carroceria, equipamentos, e demais dispositivos instalados, bem como declaração de que entregará manual completo, de operação e manutenção do veículo, dos equipamentos (em português), bem como quando houver, ferramentas especiais fabricadas ou projetadas pelo fornecedor, necessários para serviços rotineiros, em qualquer componente instalado no veículo ou equipamento.
- bb) Os veículos devem possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo. Prevalecendo à garantia oferecida pelo fabricante do mesmo, se por prazo superior.



cc) Aplicam-se no que couber, os termos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto ou de peças, ainda que cessada a sua fabricação.

dd) A empresa deverá fornecer um Termo de Garantia juntamente com os veículos a serem adquiridas, de forma a possibilitar o atendimento nas redes autorizadas em todas as Unidades da Federação para sanar eventuais problemas observados nos veículos, sendo que a garantia deverá ser total, sem ressalvas em relação aos acessórios instalados pela empresa, com cobertura aos seguintes quesitos:

1 Garantia Total de 12 meses para os equipamentos adicionais e acessórios exigidos;

2 Garantia Total de 12 meses para a pintura e carroçaria do veículo;

3 Executar, gratuitamente, as substituições das peças e a realização dos serviços previstos no manual do veículo até a primeira revisão especial de manutenção preventiva, inclusive, com o objetivo de manter a garantia de fábrica.

4 As manutenções preventivas e corretivas devem ser de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os veículos em perfeitas condições de uso.

5 Entende-se por manutenção corretiva, para os fins a que se destina no Termo de Referência, aquela destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados pelos veículos, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

6 Os chamados relativos à assistência técnica serão solicitados mediante consulta ao fornecedor, conforme sistema disponibilizado pelo mesmo para estabelecimento desta relação, podendo ser por telefone, pessoalmente, via web e outros apontados pelo fabricante.

7 Prazo para realizar os serviços de assistência técnica aos veículos, compreendendo reparos e substituições de peças, obrigando-se a colocá-los em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contado a partir da solicitação do órgão CONTRATANTE ou do órgão detentor do bem.

ee) Os serviços de Assistência técnica serão executados nas concessionárias ou oficinas credenciadas pelo fabricante, nos estados aos quais serão destinados os veículos, dentro do período de garantia.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar, mediante publicação no Diário Oficial da União, com exceção da Advertência e da Multa, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) No caso de infração continuada (que se repete a cada dia), multa administrativa de 1% (um por cento) do valor do contrato por cada dia de descumprimento de obrigação assumida no contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

c) Multa Administrativa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, pela infração de qualquer cláusula contratual;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CRECI 23ª Região Piauí, por prazo não superior a dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da sua punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrida o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se o licitante multado não recolher o valor da multa que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da Notificação, o mesmo será automaticamente descontado da Fatura a que fizer “jus”, ou na hipótese de não mais possuir créditos junto a CRECI-PI, será o valor acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas nesta Cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

O reajustamento de preços não ocorrerá em período inferior a 1 (um) ano e obedecerá às exigências preconizadas pela Lei nº 8.666/1993, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/1994, com as modificações advindas do Decreto nº 1.054/94, e demais dispositivos que regem a matéria, assegurados que ficam a revisão dos preços com base no mercado local.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS E SANÇÕES

12.1- Multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do fornecimento, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art.87 da Lei nº 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar este Contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após regularmente convocada.

12.2- Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado do fornecimento, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis de atraso, no fornecimento (entrega do material), caracterizado inexecução parcial.

12.3- Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado dos itens não entregues até o limite de 02 (dois) dias além do prazo e que, a critério da Administração, salvaguardando o interesse público, motivado por ato de autoridade competente, seja vantajoso o recebimento, caracterizando inexecução parcial.

12.4- Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada com total estimado do fornecimento, pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, não configurada a situação do item anterior, caracterizando inexecução total do mesmo;

12.5- A aplicação das sanções previstas nesse contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº 8.666/1993 inclusive responsabilização da beneficiária do Contrato por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.6- A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

12.7 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.8- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser reveladas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente da parte CONTRATANTE.

12.9- A CONTRATADA que, convocada no prazo de validade da sua proposta, não celebrar este contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para certame, ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato, não manter proposta, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no CADUF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.

12.10- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.11- Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1- Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55 da Lei nº 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 do referido diploma legal.

13.2- A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente contrato.

13.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4- A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5- A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Contratante, nos casos enunciados nos incisos I a IX do art. 87, da Lei nº 8.666/93, acarretará as consequências previstas nos incisos I,II,III e IV do art.87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.



13.6- Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o Contratante convocar a licitante classificada em colocação subsequente, ou efetuar a nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1- Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do artigo 65, I e II, da Lei nº 8.666/1993.

14.2- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente, entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

14.3- A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar termos aditivos ao presente contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº 8.666/94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art.57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, inclusive nos casos de cisão, incorporação ou fusão, no todo ou em parte, sem expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

17.1- Fazem parte integrante deste Contrato o edital de licitação, a nota de empenho emitida pela Contratante e a proposta de preços apresentada pela Contratada.

17.2- A contratada se obriga a manter durante o período de execução deste Contrato as condições exigidas para a habilitação e especificações do objeto.

17.3- A publicação resumida do presente instrumento contratual e de seus termos aditivos fica a cargo da CONTRATANTE, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como de legislação extravagante aplicável ao caso e dos princípios gerais do direito público.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste Contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Estadual Comum desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar acordado, depois de lido foi o presente Contrato lavrado em quatro cópias, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Teresina (PI), XX de XXXXXXXXXXXX de 2020.

CONTRATANTE – PRESIDENTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: